



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 56, de 04 de abril de 2002.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 56, de 04 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

Parágrafo único. O emprego referido no "caput" deste artigo é enquadrado na Referência Salarial CC-02 da tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, instituída pela Lei Complementar nº 136, de 03 de novembro de 2016, sendo de livre nomeação e exoneração do Superintendente do SAAE."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
12 de setembro de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos